**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO**

**ATA 01/2018**

***Colegiado***

No décimo dia do mês de janeiro de dois mil e dezoito, no horário das 10:00 às 11:00 horas e na sala da Coordenação, reuniu-se o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência do Solo. Estavam presentes o Prof. Jean P. G. Minella, Coordenador, Prof. Rodrigo J. S. Jacques, Coordenador Substituto e os Professores Sandro Giacomini, Leandro Souza da Silva e Paulo Gubiani e a representante discente Taciara Zborowski Horst. Primeiramente, foi analisado o processo 23081.0530006/2017-89 que trata de um pedido de prorrogação de prazo de defesa da discente Juliana Lorenzi. A discente ingressou no PPG Ciência do Solo em março de 2013 com previsão de defesa em fevereiro de 2017. Naquela ocasião, foi concedido uma prorrogação de três meses (ata 01-2017) e, posteriormente, mais uma prorrogação de 1 mês (ata 07-2017) para defesa da tese. No dia 30 de junho a discente realizou o exame final de defesa de tese e foi reprovada. A banca concedeu, então, seis meses para uma nova defesa que deveria ter ocorrido em dezembro de 2017, o que não aconteceu. No início de janeiro de 2018, o PPGCS recebeu o processo acima citado que solicita 6 meses de prorrogação para a defesa da tese, a partir de 10 de janeiro de 2018. O pedido baseia-se no fato de a discente ficou grávida e teve seu filho em 17 de setembro de 2017. A discente apresenta dois atestados médicos de afastamento, um referente ao período de gravidez a partir de 10 de julho de 2017 (lauda 12 do processo) e outro de 180 dias a partir do nascimento (lauda 11 do processo). Conforme as normas que constam no Guia do Estudante (p. 86) a estudante deveria ter solicitado o regime de atividade especial no oitavo mês de gravidez, ou antes, para que o PPGCS e o orientador pudessem auxiliar na condução das suas atividades em regime domiciliar e execução das análises faltantes para a tese. Entretanto, tal solicitação não foi apresentada. A discente apresentou o pedido de prorrogação de 6 meses a partir de 10 de janeiro de 2018, entretanto, o médico concedeu 180 dias de repouso a partir do nascimento, que culminaria em 16 de março de 2018. Na avaliação desse colegiado, a discente deve receber a prorrogação até esta data, conforme a orientação médica, a partir de 17 de setembro de 2017 e não de 10 de janeiro, conforme a solicitação da discente.Na sequência foi analisado o processo 23081.053294/2017-71 de Wanderson Thomaz Reis de Azevedo que solicita reconsideração do conceito da disciplina SOL 852 – Seminários em Solos: Defesa de Projeto e a substituição de orientador. O referido discente recebeu o conceito C na disciplina e questiona os critérios de avaliação e o objetivo da disciplina. O professor Sandro Giacomini e Jean P G Minella, responsáveis pela disciplina, apresentaram claramente os critérios de avaliação: Participação (peso 1,0), Entrega do Folder de Apresentação (peso 1,0), Avaliação do Seminário pelo professor (4,0) e Avaliação do Seminário pelos alunos (peso 4,0). O discente recebeu, respectivamente, as notas: 10,0/10,0/5,1/4,0, o que, considerando os pesos de cada item, resulta em um valor de 5,64, que corresponde ao conceito C, e consequentemente na sua reprovação. O colegiado avaliou os documentos e fichas de avaliação da disciplina e reitera a posição dos professores na definição do conceito atribuído. Por fim o colegiado analisou a situação dos discentes que reprovaram em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina. Segundo o regulamento do curso, os mesmos devem ser desligados do curso. Esse foi o caso dos discentes: a) Joane CellaTurcatto, que reprovou em Física do Solo (SOL 845) e Microbiologia do Solo (SOL849); e b) Wanderson Thomaz Reis de Azevedo, que reprovou em Química do Solo (SOL 844) e Seminários em Solos: Defesa de Projeto (SOL 852). O colegiado analisou os históricos dos alunos e entende que o regulamento deve ser cumprido nos dois casos.Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que será assinada pelo coordenador e coordenador substituto.

Prof. Jean P. G. Minella Prof. Rodrigo J. S. Jacques